



FAEMG
SENAR
INAES
SINDICATOS

INFORME

JURÍDICO

ANO III > NÚMERO 30 | SISTEMA FAEMG | ASSESSORIA JURÍDICA | (31)3074-3020

PREVIDENCIÁRIO

LEI 13.846/2019 – CONVERSÃO DA MP Nº 871

Foi publicada no Diário Oficial da União, em edição extra, no dia 18 de junho de 2019, a Lei 13.846, conversão da Medida Provisória nº 871, com intuito de combater fraudes e irregularidades em benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A medida institui bônus de desempenho institucional por análise e revisão de benefícios, altera regras de concessão de pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade e aposentadoria do segurado especial, além de outras providências.

[Abaixo seguem as principais alterações trazidas pela Lei 13.846/2019:](#)

SEGURADO ESPECIAL

Os sindicatos estão impossibilitados de emitir a declaração de atividade rural para obtenção de benefícios previdenciários. No entanto, esta alteração legal não impede a prestação de serviço pelos sindicatos referente a aposentadoria e outras prestações previdenciárias do segurado especial.

A partir de agora, o segurado especial deve efetuar o registro no CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, pois, a partir de 1º de janeiro de 2023, essa passará a ser a única forma de comprovação do tempo de trabalho rural.

Para o período anterior a janeiro de 2023, o segurado especial comprovará o tempo de exercício da atividade rural por meio de autodeclaração ratificada por entidades públicas credenciadas e por outros órgãos públicos, na forma prevista no regulamento (aguardamos instruções do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS – quanto a este tópico). Neste ínterim, o INSS aceitará a autodeclaração independentemente da ratificação, devendo o segurado apresentar os documentos de comprovação da atividade rural.

É importante que o segurado faça, desde já, o seu registro no CNIS, pois ele facilitará a comprovação da sua condição. A atualização do cadastro deve ser feita, anualmente, até o dia 30 de junho referente ao exercício anterior.

Caso o segurado especial deixe de fazer esta atualização, após o prazo de 5 anos, ele só poderá computar este período de atividade rural se tiver efetuado, na época própria, a comercialização da produção e o recolhimento do Funeral.

O CADASTRO NO CNIS E OS REFERIDOS PRAZOS DEVERÃO SER AMPLAMENTE DIVULGADOS PARA QUE TODOS TENHAM CIÊNCIA DA OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO.

COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL

A DAP – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – volta a servir como documento de comprovação de atividade rural.

AUXÍLIO-ACIDENTE

Este benefício não garante mais a qualidade de segurado, sendo assim, a pessoa não pode usufruir das prestações e serviços oferecidos pelo INSS se recebe somente este auxílio e não contribui para o instituto.

Segurado ou pessoa com qualidade de segurado é o termo usado para todos aqueles que contribuem para o INSS e que, portanto, têm direito à cobertura previdenciária. Em alguns casos, a qualidade de segurado é mantida por um período mesmo após a cessação das contribuições.

SALÁRIO-MATERNIDADE – SEGURADA DESEMPREGADA

É assegurado à desempregada o salário-maternidade no valor de um salário mínimo, desde que mantida a qualidade de segurada.

AUXÍLIO-DOENÇA

O benefício não será devido ao segurado recluso em regime fechado. Se gozar do direito na data do recolhimento à prisão terá o auxílio suspenso por 60 dias, a contar desta data, cessado o benefício após o referido prazo. Na hipótese de o segurado ser colocado em liberdade, o auxílio será restabelecido a partir da data da soltura. Se a prisão for declarada ilegal, o segurado terá direito a percepção do benefício por todo o período devido.

PENSÃO POR MORTE

Este benefício será devido ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito, quando requerida em até 180 dias, para os filhos menores de 16 anos, ou em até 90 dias, para os demais dependentes.

Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

AUXÍLIO-RECLUSÃO

Estabelece carência de 24 contribuições mensais para concessão do benefício e só será devido em caso de recolhimento do segurado em regime fechado.

Os dependentes do segurado de baixa renda, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, terão o direito ao benefício.

O exercício de atividade remunerada do segurado recluso, em cumprimento de pena em regime fechado, não acarreta a perda do direito ao recebimento do auxílio-reclusão para seus dependentes.

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BLC (LOAS)

O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

São requisitos para a concessão, a manutenção e a revisão

do benefício as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), conforme previsto em regulamento.

PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO – RECUPERAÇÃO DA CARÊNCIA

Havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação, com metade do período de contribuições exigidas para cada benefício requerido.

PROVA DE UNIÃO ESTÁVEL E DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Deve-se apresentar início de prova material contemporânea aos fatos, produzido em período não superior a 24 meses anterior à data do óbito ou do recolhimento a prisão do segurado, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior e ou caso fortuito, conforme disposto no regulamento.

EXCLUSÃO DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE

Será excluído definitivamente da condição de dependente quem tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

INSCRIÇÃO POST MORTEM DE SEGURADO

Não será admitida a inscrição na Previdência após a morte de segurado contribuinte individual e de segurado facultativo.

PROVA DE VIDA

Estabelece que aqueles que receberem benefícios realizarão anualmente a comprovação de vida nas instituições financeiras, por meio de atendimento eletrônico com uso de biometria ou por qualquer meio definido pelo INSS que assegure a identificação do beneficiário.

O INSS disporá de meios que garantam a identificação para pessoas com dificuldades de locomoção e idosos acima de 80 anos. A prova de vida poderá ser feita por representante legal ou procurador do beneficiário, legalmente cadastrado no INSS.

Ademais, poderá haver bloqueio do pagamento do benefício até que a convocação seja atendida.

ATRIBUIÇÕES DO SEGURADO REABILITADO

A alteração das atribuições e responsabilidades do segurado compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental não configura desvio de cargo ou função do segurado reabilitado ou que estiver em processo de reabilitação profissional a cargo do INSS.

ATIVIDADES CONCOMITANTES – SALÁRIO DE BENEFÍCIO

O segurado que contribuir em razão de atividades concomitantes terá seu benefício calculado com base na soma dos salários de contribuição das atividades exercidas na data do requerimento ou do óbito, ou no período básico de cálculo. Ou seja, a partir de agora, o cálculo do benefício será feito com base na média dos dois salários recebidos.

DESCONTO NOS BENEFÍCIOS

Podem ser descontadas as mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados. A autorização do desconto, neste caso, deverá ser revalidada a cada 3 anos, a partir de 31 de dezembro de 2021, nos termos do regulamento.

AÇÃO REGRESSIVA

A Previdência Social ajuizará ação regressiva contra os responsáveis nos casos de negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho e no caso de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O pagamento feito pela Previdência não exclui a responsabilidade civil da empresa no caso de inobservância de normas de saúde e segurança do trabalho, nem do responsável pela violência doméstica e familiar.

PROGRAMAS DE ANÁLISE E REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade – Programa Especial, com o objetivo de analisar processos que apresentem indícios de irregularidade e potencial risco de realização de gastos indevidos na concessão de benefícios administrados pelo INSS, e o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade – Programa de Revisão, com o objetivo de revisar os benefícios por incapacidade mantidos sem perícia pelo INSS, por período superior a 6 meses, e que não possuam data de cessação estipulada ou indicação de reabilitação profissional, além de outros benefícios de natureza previdenciária, assistencial, trabalhista ou tributária.

O programa tem duração até 31 de dezembro de 2020 e poderá ser prorrogado até 31 de dezembro de 2022.

BÔNUS DE DESEMPENHO PARA SERVIDORES

Cria e disciplina dois bônus de desempenho institucional para execução do programa de análise e revisão de benefícios previdenciários: o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios – BMOB – e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade – BPMBI.

A implementação e o pagamento das bonificações ficam condicionados à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação prévia.

VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em caso de dúvida ou para mais esclarecimentos, entre em contato com a Assessoria Jurídica da FAEMG.



INFORME
JURÍDICO
eletrônico

Avenida do Contorno, 1.771 - 3º andar - CEP 30.110-005
Telefones: (31)3074-3000 e 3074-3074
www.sistemafaemg.org.br

FEDERAÇÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAEMG

PRESIDENTE: Roberto Simões

Publicação editada pela Assessoria de Comunicação Social.

Tel.: (31)3074-3013

COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO: Lauro Diniz

JORNALISTAS: Flávio Amaral, Graziela Reis, Janaina Rochido, Ludymila Marques, Maria Teresa Leal, Rodrigo Moinhos.

DESIGN: Eduardo Rosa.

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade dos autores.